



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

LEI Nº 2.331 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Proíbe o corte de fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Branco – Estado do Acre, nos termos do § 7º, artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços, por falta de pagamento de suas faturas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento dos serviços nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar isento do pagamento do débito que originou a referida suspensão do serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 25 de setembro de 2019.


ANTÔNIO MORAIS
Presidente